



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE
DA PRESIDÊNCIA**

Provimento Conjunto Nº 105/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ¹

Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) e os procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica de bens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Alterado pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025 - 24.0.000135904-1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNJ Nº 236/2016 possibilitou aos Tribunais editarem normas complementares sobre a alienação judicial e o credenciamento dos leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as);

CONSIDERANDO que o leilão eletrônico amplia e torna mais fácil a participação de interessados(as), diminuindo custos e tornando mais céleres os procedimentos de alienação judicial, na forma descrita no art. 882, § 1º, do CPC, e na Resolução CNJ nº 236/2016;

CONSIDERANDO que, em matéria de expropriação de bens na execução por quantia certa, o leilão eletrônico passou a ser regra, sendo o leilão presencial hipótese excepcional, conforme o artigo 882, do CPC;

CONSIDERANDO que a utilização do leilão eletrônico poderá aperfeiçoar a realização das hastas públicas;

CONSIDERANDO que a alienação judicial eletrônica visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciar maior divulgação das praças e leilões, baratear o processo licitatório, agilizar as execuções e potencializar as arrematações;

CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) objetivando consolidar a cultura de padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários,

RESOLVEM :

¹ Publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 9.729 Disponibilização: Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023 Publicação: Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023. p 42/26

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o procedimento de alienação judicial eletrônica, presencial e simultânea de bens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os fins deste normativo, considera-se:

I - leilão presencial: modalidade de alienação realizada exclusivamente por leiloeiro(a) público(a) credenciado(a) no TJPI, na qual os interessados comparecem ao local previamente definido em edital para oferecer lances, pessoalmente, visando adquirir o lote ou o bem apreçado;

II - leilão eletrônico: modalidade de alienação realizada exclusivamente por leiloeiro(a) público(a) credenciado(a) no TJPI, na qual os(as) interessados(as) oferecem lances eletrônicos, em ambiente eletrônico previamente definido em edital, com o propósito de adquirir o lote ou o bem apreçado;

III - leilão simultâneo: modalidade de alienação realizada exclusivamente por leiloeiro(a) público(a) credenciado(a) no TJPI, na qual os(as) interessados(as) podem oferecer lances em ambiente eletrônico previamente definido em edital, ou no modo presencial, em endereço indicado no edital, no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

Art. 3º As unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão realizar a alienação judicial de que trata o art. 879 e seguintes do CPC na modalidade eletrônica, sem prejuízo das regras previstas pelo Conselho Nacional de Justiça e neste Provimento Conjunto.

§ 1º Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

§ 2º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada observando-se as garantias processuais das partes e deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS JUDICIAIS

E CORRETORES PÚBLICOS

Art. 4º A alienação judicial eletrônica será realizada exclusivamente por leiloeiros(as) credenciados(as) ou contratados(as) perante o Poder Judiciário do Estado do Piauí, observando as regras lançadas em edital próprio.

Parágrafo único. As alienações particulares poderão ser realizadas por corretor(a) ou leiloeiro(a) público(a), conforme prazo, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento, garantias e, se for o caso, comissão de corretagem, fixados pelo(a) juiz(a).

Art. 5º Para o credenciamento, os(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) ou contratados(as) deverão estar em exercício profissional há pelo menos 3 (três) anos, cabendo ao(à) juiz(a) a designação, de acordo com as regras deste normativo.

Art. 6º Serão considerados(as) habilitados(as) para a realização da alienação judicial eletrônica os(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) ou contratados(as), credenciados(as) previamente pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, instituída por meio de Portaria, que analisará o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica e técnica, nos termos especificados em edital.

§ 1º Para fins de credenciamento, o(a) interessado(a), a fim de atender o previsto nos arts. 884 e 887 do CPC, e na Resolução CNJ Nº 236/2016, deverá comprovar que:

I - dispõe de imóvel, mesmo que locado, desde que o contrato de locação tenha vigência pelo período de validade do cadastramento, destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), onde deverá ser mantido atendimento ao público;

II - possui sistema eletrônico para controle dos bens objetos de alienação, com fotos e especificações, para consulta virtual pelo Tribunal e suas unidades diretamente interessadas, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros(as) que possuam tais equipamentos;

III - dispõe de condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de meios de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

IV - possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, que será avaliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, bem como adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, condicionada à homologação pelo Tribunal;

V - não possui vínculo societário com outro(a) leiloeiro(a) público(a) ou corretor(a) credenciado(a), inclusive sociedade de fato, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

VI - possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detenham todos os requisitos de *software* pertinentes à realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou que poderá contratar entidades públicas ou privadas, que serão avaliadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal; e

VII - que esteja matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Piauí, mediante apresentação da Carteira Profissional expedida pela entidade, no formato frente e verso, exclusiva para o ofício de leiloeiro público.

§ 2º Serão considerados(as) aptos(as) à habilitação para intermediar a venda de imóveis os(as) corretores(as) públicos(as) que atenderem cumulativamente, além do exercício da profissão, pelo prazo mínimo de três anos, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido, nos últimos três anos, punição decorrente de processo administrativo disciplinar por falha ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso; e

II - não estar inadimplente perante o respectivo órgão de classe, mediante certidão comprobatória.

§ 3º A idoneidade dos(as) corretores(as) e leiloeiros(as) públicos(as) deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o(a) interessado(a) tiver o seu domicílio e ao da Comarca em que pretenda atuar, concernentes ao último quinquênio.

Art. 7º O credenciamento de novos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) será realizado por meio de requerimento, conforme regras a serem definidas em instrumento convocatório publicado no Diário da Justiça Eletrônico, que terá fluxo contínuo de inscrição e será revisado anualmente, salvo no caso de norma superveniente, quando, então, passará por imediata atualização.

§ 1º A habilitação terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o(a) interessado(a) se submeter a novo credenciamento, salvo se não atender aos critérios de habilitação.

§ 2º O descredenciamento leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e deste Provimento Conjunto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O credenciamento de corretores(as) e leiloeiros(as) será realizado por meio de portaria a ser expedida pela Corregedoria Geral da Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico, após o que os profissionais serão convocados para assinatura do termo previsto neste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. A relação atualizada dos(as) corretores(as) e leiloeiros(as) públicos(as) habilitados(as) será mantida no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 9º Os(As) leiloeiros(as) e os(as) corretores(as) públicos(as) credenciados(as) poderão ser indicados pelo(a) exequente, cuja nomeação deverá ser realizada pelo(a) juiz(a), ou por sorteio na ausência de indicação, via sistema eletrônico do próprio do Tribunal

Parágrafo único. De qualquer modo, mormente nas nomeações diretas, deverá ser observada a equitatividade, a impessoalidade, a capacidade técnica do(a) leiloeiro(a) e do(a) corretor(a) público(a) e a participação em certames anteriores.

CAPÍTULO III

DA IMPOSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO

Art. 10. É vedado o credenciamento de leiloeiros(as) e corretores(as), e dos(as) seus respectivos(as) prepostos(as), que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - seja servidor(a), terceirizado(a), mediador(a), conciliador(a) ou estagiário(a) do Poder Judiciário;

II - esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III - esteja com a inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;

IV - esteja atuando como advogado(a) em processos judiciais; e

V - não atenda os requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO E DO CORRETOR

E DA VISTORIA DOS BENS

Art. 11. O(A) leiloeiro(a) e o(a) corretor(a) público(a), no que couber, assumirão, mediante assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato e Compromisso que integrarão o edital, além das obrigações definidas em lei, as seguintes responsabilidades:

I - remoção dos bens penhorados, arrestados, sequestrados ou apreendidos, em poder do(a) executado(a), de terceiro(a) ou do próprio Poder Judiciário, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário(a) judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo(a) leiloeiro(a) público(a) depositário(a) do leilão do referido bem;

II - divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

III - exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

IV - responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo respectivo;

V - comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VI - comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

VII - excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo competente;

VIII - comunicar, imediatamente, ao juízo competente, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

IX - comparecer ou nomear preposto(a) igualmente credenciado(a) para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o Tribunal correspondente;

X - manter seus dados cadastrais atualizados;

XI - criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;

XII - confirmar ao(à) interessado(a) o seu cadastramento, via *e-mail* ou por emissão de login e de senha provisória, a ser necessariamente alterada pelo(a) usuário(a); e

XIII - expedir e enviar à secretaria de juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Auto de Arrematação, no qual serão relatadas as condições em que foi arrematado o bem.

Parágrafo único. O(A) corretor(a) público(a) ainda deverá apresentar a proposta de aquisição ao juízo, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado.

Art. 12. O(A) leiloeiro(a) deverá comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor(a) para a realização do leilão.

§ 1º Na hipótese do caput, remanescerá ao(à) leiloeiro(a) e ao(à) corretor(a) público(a) a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A ausência do(a) leiloeiro(a) oficial e do(a) corretor(a) público(a) deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo respectivo, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

Art. 13. É vedado ao(à) leiloeiro(a) público(a) ou corretor(a):

I - oferecer lances quanto aos bens de cuja venda esteja encarregado, nos termos do art. 890, V, do CPC;

II - redirecionar o leilão para endereço diverso do informado no edital;

III - protocolizar petição em processo judicial, com o fim de indicar a si mesmo para ser nomeado(a); e

IV - participar de alienação em processo no qual atue ou tenha atuado como(a) advogado(a) de qualquer das partes ou interessados(as).

Art. 14. Os bens a serem alienados estarão em exposição nos locais indicados no endereço eletrônico, com a descrição de cada lote, para visita dos(as) interessados(as), nos dias e horários determinados.

Art. 15. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

~~Art. 16. O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) público(a) suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.~~

Art. 16. O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) público(a) adiantará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito. [\(Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025\)](#)

CAPÍTULO V DA COMISSÃO

~~Art. 17. Além da comissão sobre o valor da arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), a ser paga pelo arrematante, será devida a comissão no valor de 1% sobre o preço da arrematação, para custeio das despesas com remoção, guarda e conservação do bem arrematado, a ser pago ao leiloeiro público que efetuou estes serviços, também paga pelo arrematante.~~

Art. 17. O(a) leiloeiro(a) fará jus a comissão sobre o valor da arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), a ser paga pelo arrematante. [\(Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025\)](#)

§ 1º Não será devida a comissão ao(à) leiloeiro(a) e ao(à) corretor(a) público(a) na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o(a) leiloeiro(a) e o(a) corretor(a) público(a) devolverão ao(à) arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em hasta, o(a) leiloeiro(a) e o(a) corretor(a) público(a) farão jus à comissão prevista no caput.

§ 4º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do(a) exequente, a comissão do(a) leiloeiro(a) e do(a) corretor(a) público(a), assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 5º A recusa injustificada à ordem do juízo para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

§ 6º O(A) executado(a) ressarcirá as despesas previstas no caput, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

~~§ 7º Além da comissão sobre o valor da arrematação, fará jus o(a) corretor(a) ou leiloeiro(a) público(a) ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, observado o prescrito nos parágrafos do art. 7º da Resolução CNJ Nº 236/2016 (ou outra que venha a sucedê-la).~~

§ 7º Além da comissão sobre o valor da arrematação, fará jus o(a) corretor(a) ou leiloeiro(a) público(a) ao ressarcimento das despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão. ([Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025](#))

Art. 18. O juízo deverá priorizar os bens removidos na ordem de designação de hasta pública, assim como as despesas com a remoção e guarda devem ser ressarcidas também com prioridade, observados os privilégios legais.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRO PRÉVIO DO INTERESSADO NA ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

Art. 19. Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC.

Art. 20. O(A) usuário(a) interessado(a) em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, ressalvada a competência do juízo para decidir sobre eventuais impedimentos.

§ 1º O cadastramento será gratuito, constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o(a) usuário(a), civil e criminalmente, pelas informações lançadas, e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução CNJ nº 236/2016, neste Provimento Conjunto, assim como nas demais condições estipuladas no edital respectivo.

§ 2º O cadastro de licitantes estará sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficial.

§ 3º O(A) leiloeiro(a) estará disponível para prestar aos(às) interessados(as) os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão até o dia anterior à realização deste.

§ 4º O(A) leiloeiro(a) deverá manter números de telefones facilmente visíveis em seu endereço eletrônico para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico.

Art. 21. O(A) leiloeiro(a) confirmará ao(à) interessado(a) seu cadastramento via *e-mail* ou por tela de confirmação.

§ 1º A autenticação para acesso ao sistema ocorrerá mediante login e senha, inicialmente provisórios, devendo esta última ser alterada posteriormente pelo(a) usuário(a).

§ 2º A senha é pessoal, intransferível e seu uso é de exclusiva responsabilidade do(a) titular.

Art. 22. Os bens penhorados serão oferecidos em endereço eletrônico designado pelo juízo, com descrição pormenorizada e, sempre que possível, por meio de recursos de multimídia, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

Parágrafo único. Para possibilitar uma melhor ilustração referida no caput, o(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) fica autorizado(a) a capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado(a) ou não de interessados(as) na arrematação.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 23. O edital, que será publicado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico designado pelo juízo da execução, deverá conter:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do(a) leiloeiro(a) designado(a);

III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado(a) no primeiro; e

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública constará no edital o valor da última cotação.

Art. 24. Ao juízo que determinar a alienação compete as seguintes providências precedentes a realização do leilão:

I - a intimação quanto à nomeação do(a) leiloeiro(a), mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;

II - o envio eletrônico das peças necessárias (despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação ou a relação dos bens apreendidos decorrentes de processo criminais ou sem vinculação processual, as certidões pertinentes, de acordo com o caso, e demais peças indispensáveis à alienação);

III - a indicação do número da subconta vinculada ao processo;

IV - a comunicação de decisões que interfiram na realização da alienação;

V - a comunicação da lavratura da certidão da afixação para imediata liberação no recebimento dos lances; e

VI - as intimações previstas no art. 889 do CPC, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA

Art. 25. A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (arts. 886, IV, e 887, § 1º, do CPC), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC.

Parágrafo único. O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial dar-se-á no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

Art. 26. O período para a realização da alienação judicial eletrônica terá sua duração definida pelo juízo ou, em último caso, pelo(a) leiloeiro(a), cuja publicação do edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data inicial do leilão (arts. 886, IV, e 887, § 1º, do CPC).

Art. 27. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Parágrafo único. No caso de alienação presencial ou simultânea, o tempo previsto no caput deste artigo será de 15 (quinze) segundos.

Art. 28. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento dos lotes em dia e hora previamente definidos pelo(a) juiz(a).

Parágrafo único. No segundo leilão, a alienação do bem não pode ser feita por valor considerado vil, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Art. 29. O(A) licitante poderá apresentar proposta para adquirir o bem em prestações, de acordo com as regras estabelecidas no art. 895 do CPC.

Art. 30. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do(a) gestor(a) e imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual a coleta e o registro dos lances sejam realizados por qualquer forma na qual ocorra intervenção humana.

Art. 31. Nos casos de bens vinculados a processos criminais, poderá o(a) juiz(a) respectivo(a) determinar a alienação antecipada para preservação do valor sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§1º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior, não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 2º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se a sua conversão em renda para a União, Estado, Município, ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, a sua devolução ao acusado.

§ 3º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o(a) juiz(a) ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do(a) arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 4º O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades e dos títulos de crédito negociáveis em bolsa será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial.

§ 5º Aplicar-se-á a legislação específica se esta dispuser de modo diverso do previsto neste artigo.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO E DA TRANSMISSÃO DOS BENS

Art. 32. Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculada ao juízo da execução.

Art. 33. O pagamento deveser realizado de imediato pelo(a) arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (arts. 892, e 895, § 9º, do CPC).

Art. 34. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo(a) juiz(a) pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 35. Deixando de ser efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do arts. 895, §§ 4º e 5º, 896, § 2º, 897, e 898, todos do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903, também do CPC.

Art. 36. O(A) arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o(a) juiz(a) do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos(as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sendo-lhe vedado participar das alienações judiciais eletrônicas pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, incluída a comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 23 da Lei nº 6.830/1980 – Lei de Execuções Fiscais).

CAPÍTULO XI

DAS GARANTIAS

Art. 37. Para garantir o bom uso do sítio eletrônico, o juízo da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP (Internet Protocolada) da máquina utilizada pelo(a) usuário(a) para oferecer seus lances, observadas as disposições legais atinentes à quebra de sigilo de dados.

Art. 38. O(A) leiloeiro(a) e o(a) corretor(a) público(a) deverão disponibilizar ao juízo o acesso imediato à alienação.

Parágrafo único. Ao Ministério Público e às Procuradorias das Fazendas Públicas (União, Estado e Município) será permitido o acesso ao sistema de alienação judicial eletrônica para aposição de suas manifestações.

Art. 39. Correrão por conta do(a) arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Art. 40. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) leiloeiro(a) e do(a) corretor(a) público(a) os ônus decorrentes da manutenção e operação do sítio disponibilizado para a realização das alienações judiciais eletrônicas, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do sítio, do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões *online* na Rede Mundial de Computadores, assim como as despesas com o arquivamento das transmissões e ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões eletrônicos.

Art. 41. Também correrão por conta do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões *online*, tais como: divulgação publicitária das hastas públicas em jornais de grande circulação, elaborações de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal para os procedimentos do leilão, despesas com aquisição de softwares e equipamentos de informática, *link* de transmissão, dentre outras.

Art. 42. A estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor é de responsabilidade do(a) leiloeiro(a), do(a) corretor(a) público(a) ou de ambos.

Parágrafo único. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do CPC.

Art. 43. Os lances e dizeres inseridos na sessão *online* correrão por conta e risco exclusivamente do usuário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Aplicam-se as regras previstas neste Provimento Conjunto, no que couber, à alienação dos bens apreendidos, cujo valor ultrapasse 1 (um) salário-mínimo, e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais ainda pendentes.

Parágrafo único. A gestão dos bens apreendidos é atribuição do juízo no qual tramita o processo a que se vincula o referido bem, ou do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum, caso o procedimento ainda não tenha sido

distribuído ou se inexistente uma vinculação processual, compelindo-lhes a adoção das medidas legais, de modo a evitar que os bens permaneçam depositados além do tempo necessário.

Art. 45. Tratando-se de alienação antecipada ou cautelar de bens relacionados a processos criminais, deverão ser seguidas as regras do Código de Processo Penal, da legislação específica, e, subsidiariamente, as previstas neste Provimento Conjunto.

Art. 46. Todo o procedimento deverá ser gravado em arquivos eletrônico e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.

Art. 47. No caso de o(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) também realizar alienações eletrônicas para outras pessoas físicas ou jurídicas ou para outras entidades públicas, fica advertido de que, para obter ou manter sua autorização para realizar as hastas públicas *online* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, é defeso levar à alienação, mesmo que sob a responsabilidade de terceiros(as), qualquer produto que tiver sua venda proibida ou não se enquadrar na concepção de produto legal.

Art. 48. O(A) gestor(a) deverá obedecer aos preceitos deste Provimento Conjunto e aos requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico.

Art. 49. Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste Provimento Conjunto serão dirimidos pelo juiz da execução, exceto as questões relacionadas ao credenciamento dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as), que serão resolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 50. Aplica-se a Lei 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos, no que couber, para os casos de contratação de leiloeiros via modalidade pregão eletrônico.

Art. 51. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO(A)

[\(Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025\)](#)

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da _____(Unidade Judiciária),

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), leiloeiro(a), residente à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ (cidade), telefone de contato nº _____, e-mail: _____, venho à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 4º do Provimento Conjunto nº 105/2023, requerer o meu credenciamento para atuar como leiloeiro(a) oficial, nas alienações de bens penhorados, arrestados, sequestrados, abandonados ou a mim entregues pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio de leilão público, assumindo, na eventualidade de ser indicado(a) como leiloeiro(a), determinado pelo artigo 11 do Provimento Conjunto nº 105/2023, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, as seguintes responsabilidades:

I - A remoção dos bens penhorados, arrestados, sequestrados, abandonados ou a mim entregues pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, para depósito sob minha responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário(a) judicial, mediante designação pelo juízo competente;

II - Proceder à publicação dos editais de leilão, às minhas custas;

III - Proceder à divulgação dos leilões em jornais, rádio, televisão e internet, às minhas custas;

IV - Manter em exposição ao público em geral os bens sob minha guarda;

V - Responder, de imediato, todas as indagações formuladas pelo juízo, ou justificar a impossibilidade de tal;

VI - Comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

VII - Excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução;

VIII - Comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

IX - Comparecer ou nomear preposto(a) igualmente credenciado(a) para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam ou perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

X - Manter meus dados cadastrais atualizados;

XI - Criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;

XII - Atuar como leiloeiro(a), recebendo, além da comissão sobre o valor da arrematação, a ser fixada pelo(a) magistrado(a) (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), a ser paga pelo(a) arrematante, o ressarcimento das despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

XIII - Prestar contas, após cada leilão, através dos documentos de despesas decorrentes de remoção, transporte e organização dos bens, divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras.

Os encargos assumidos neste Termo serão realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Anexo ao presente, cópia autenticada do registro como leiloeiro(a) oficial perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932; o curriculum vitae discriminativo da minha atuação como leiloeiro(a) oficial; cópia autenticada dos documentos que comprovam a minha inscrição junto à Previdência Social e respectiva CND; bem como os documentos exigidos no item "X" do Edital nº XX/202X (documentação referente ao credenciamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

Nesses termos, pede deferimento.

(Cidade), ___/___/202X.

Leiloeiro(a) Oficial

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº XX/202X
Poder Judiciário do Estado do Piauí
[\(Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025\)](#)

O Desembargador XXXXXXXX, Corregedor Geral da Justiça do Piauí, com amparo na Resolução nº 236, também do CNJ, no art. 144-A do CPP, artigo 852, I, do CPC, no art. 881 do CPC e no Provimento Conjunto nº nº 105/2023, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, por meio do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, Sr(a). XXXXXXXX, matrícula XX/XX-JUCEPI, devidamente credenciado(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, levará a leilão público nas modalidades presencial e on-line, para alienação, na data, local, horário e mediante as condições adiante descritas, os veículos automotores, de via terrestre, vinculados a processos judiciais cíveis e criminais, bem como aqueles depositados no Depósito Judicial do Redonda, nos pátios dos fóruns XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ou em outros órgãos e locais cedidos para tal fim, sem identificação ou vinculação a qualquer processo, porém sob custódia do Poder Judiciário do Piauí, no estado físico e de conservação em que se encontrem, conforme discriminação feita no Anexo Único deste edital de leilão, inclusive com avaliação mínima oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

I) PRAZO DO EDITAL

1.1. O prazo do presente edital será de 05 (cinco) dias (887, § 1º, CPC).

II) DA INTIMAÇÃO

2.1. Findo o prazo acima estabelecido, os(as) interessados(as) terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos relacionados no Anexo Único, que é parte integrante do mencionado edital, sob cominação do perdimento definitivo do bem, ressalvado eventual direito sobre o valor apurado com a venda do mesmo, que depois de deduzidas as despesas pertinentes, será depositado no Banco XX, em conta judicial vinculada ao Tribunal de Justiça do Piauí.

III) DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO:

3.1. O leilão terá início no dia XX de XXXXXXXX de 202X, com início às XXh:XXm, podendo ser suspenso por qualquer eventualidade e reiniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nas modalidades presencial e on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo (avaliação) descrito no Anexo Único. Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao mínimo de venda, o(a) leiloeiro(a) receberá e classificará a melhor oferta como lance condicional sujeito à aprovação pela Corregedoria Geral da Justiça.

3.2. O(A) leiloeiro(a), desde já, fica devidamente autorizado pelo Corregedor Geral da Justiça, a juntar ou desmembrar lotes de veículos ou sucatas, peças ou partes diversas, bem como incluir ou retirar veículos

antes do início do pregão e ainda, alterar sua condição de venda (sucata ou circulação), por interesse da justiça e/ou eventual irregularidade verificada.

IV) LOCAL: O pregão presencial será realizado no AUDITÓRIO DA XXXXXX localizado à XXXX, XXXXXXXXXX, com transmissão ao vivo e participação on-line por meio de login e senha obtidos no site: XXXXXXXXXX.

V) LEILOEIRO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XX/XX-JUCEPI, com endereço profissional na Av. XXXXXXXXXX, CIDADE - XX, telefone (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, ou XXXXXXXXXXXX

VI) CONDIÇÕES DE VENDA E DOS VALORES MÍNIMOS DE VENDA DOS VEÍCULOS:

6.1. O(A) leiloeiro(a) oficial procederá a vistoria dos veículos e apresentará a sugestão de valor mínimo de venda (avaliação) individualizado dos mesmos, bem como sua condição documental e de venda (sucata ou circulação), informações que comporão o Anexo Único deste edital, juntamente com os débitos e eventuais restrições e/ou gravames incidentes sobre os veículos, o que deverá ser homologado pelo(a) juiz(a) indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça.

6.2. Os veículos a serem leiloados deverão ser examinados pelos interessados nos dias XX e XX de XXXXX de 202X, das XX:XX às XX:XX horas, e das XX:XX às XX:XX, nos endereços em que se achem, conforme indicado no Anexo Único deste Edital, para que todos tomem conhecimento do estado de conservação dos mesmos, posto que os bens serão alienados na condição em que encontram e sem garantias, não cabendo ao Poder Judiciário do Piauí ou ao(a) Leiloeiro(a) Oficial, quaisquer responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos mesmos para o nome do(a) arrematante. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado físico e de conservação e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

VII) DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.1. Os veículos objeto do leilão terão seus débitos de IPVA, multas, taxas e licenciamento incidentes até a data do leilão devidamente quitados pelo valor do preço obtido em pregão, ficando o leiloeiro oficial autorizado a descontar e efetuar a quitação dos débitos existentes para o respectivo desconto na prestação de contas. Caso o valor apurado com a alienação não atinja o valor necessário para a quitação total dos débitos incidentes sobre os veículos, caberá ao(a) Leiloeiro(a) oficial aos órgãos competentes para que procedam a desvinculação dos débitos restantes sobre o veículo arrematado, vinculando-os ao nome do antigo(a) proprietário(a) do bem que constar no sistema RENAVAN, deixando o veículo livre de qualquer ônus/restrrição/débito (até a data do leilão), para o(a) novo(a) proprietário(a) (arrematante). Ademais, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, nos casos em que for necessário, poderá homologar os procedimentos adotados pelo(a) leiloeiro(a) no que pertine ao saneamento dos débitos relacionados aos veículos.

7.2. A transferência dos veículos para os(as) arrematantes se dará através de Carta de Arrematação expedida e assinada pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça indicado pelo Corregedor, acompanhada de ofício ao órgão de trânsito (DETRAN-PI) determinando

a transferência do mesmo para o(a) arrematante, livre de ônus, débitos ou multas anteriores à arrematação. A Carta de Arrematação será expedida em até 60 (sessenta) dias úteis da arrematação e será entregue aos(as) arrematantes para que os(as) mesmos procedam o pagamento de taxas de transferência e apresentação do veículo para a realização da vistoria obrigatória de transferência junto ao DETRAN-PI, ou a baixa do registro na hipótese de veículo vendido como sucata, os quais serão vendidos sem placas, documentos e identificação de chassi. Demais despesas incidentes e necessárias à total regularização dos veículos perante o DETRAN, inclusive multas decorrência de atrasos na transferência do veículo (prazo de até 30 dias da disponibilização da carta de arrematação), correrão exclusivamente por conta dos(as) arrematantes.

7.3. Os(a) arrematantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do leilão, para apresentar ao(a) leiloeiro(a) oficial quaisquer outros débitos anteriores ao leilão e que não tenham sido listados no edital para reembolso pelo(a) leiloeiro(a) e desconto na prestação de contas, bastando apresentar o comprovante original do pagamento. Excedido este prazo, não caberá reclamação quando ao pagamento de qualquer débito referente aos veículos leiloados, seja judicial ou extrajudicialmente, independente de lançamentos posteriores no cadastro nacional de veículos. Veículos vendidos como “sucata” não poderão ser documentados pelos(as) arrematantes.

7.4. Ficam os(as) arrematantes cientes desde já, que são responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória (vistoria) junto ao DETRAN-PI, necessária à transferência dos veículos. Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, vistoria e/ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória é de inteira responsabilidade dos(as) arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.

7.5. Os veículos vendidos como “sucata”, em conformidade com a Resolução 623/16 do CONTRAN, terão sua destinação de acordo com a seguinte classificação:

a) sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

b) sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

c) sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

Parágrafo Único: Somente poderão arrematar os lotes classificados como “sucata” pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas para tal e que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

VIII) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O(A) leiloeiro(a) apresentará à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a data de realização do leilão, o resultado final do certame com a respectiva prestação de contas composta de:

a) mapas demonstrativos do leilão com os dados completos dos(as) arrematantes (qualificação completa) e cópias de documentos pessoais;

b) mapa de arrematação contendo todos os bens leiloados, valores mínimos e valores finais de venda, acompanhado das cópias das notas de vendas emitidas;

c) comprovante de depósito judicial de recolhimento a conta judicial junto ao Banco XX, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, dos valores totais vendidos e recebidos nas arrematações, deduzidos apenas os valores de pagamentos de débitos dos veículos (IPVA, multas, taxas, impostos, etc.) com os respectivos comprovantes de pagamento, bem como serviços de despachantes, vistorias, laudos, recortes de chassi e outros necessários ao cumprimento do objeto deste edital, comissão de 5% e despesas com o leilão limitadas à 5% do valor bruto do leilão ;

d) cópias de todas as publicações e mídias realizadas no evento, fotos e documentos sobre o leilão, bem como relatório detalhado das ações implementadas em todo o evento.

8.2. Após a prestação de contas dos valores arrematados, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ oficiará às varas respectivas para que sejam abertas as contas judiciais referentes a cada processo tramitando em que houver arrematação e fará os depósitos dos valores correspondentes, conforme MAPA DEMONSTRATIVO fornecido pelo(a) leiloeiro(a), nas contas judiciais respectivas.

IX) DO ÔNUS DO ARREMATANTE:

9.1. Caberá ao(a) arrematante pagar, no ato da arrematação, o valor total da arrematação (100% do preço vencedor ofertado), acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do bem arrematado a título de comissão do leiloeiro, mais os valores de custas de documentação reembolsos e taxas listados no Anexo Único deste edital de leilão, bem como ressarcir as despesas pelo leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, taxa de pátio, dentre outras, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão. O pagamento pelo(a) arrematante far-se-á integralmente à vista, mediante boleto de arrematação emitido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2. O não pagamento dos valores e percentuais acima listados, implica no cancelamento imediato da arrematação e na penalização do(a) arrematante omissos nos termos da lei, além do pagamento pelo(a) inadimplente de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da arrematação mais a comissão do(a) leiloeiro(a). Nesse caso, poderá o(a) leiloeiro(a) convocar o segundo maior lance, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao(a) arrematante faltoso(a). Em nenhuma hipótese serão aceitas arrematações ou pagamentos em nome de terceiros sem a devida apresentação de procuração específica para este fim.

9.3. A oferta de lance, seja de maneira presencial ou eletrônica, implica no aceite do(a) ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO(A) MESMO(A) para emissão do boleto de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata.

X) DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ARREMATACÃO:

10.1. Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), documentos que deverão ser apresentados no ato da arrematação ao(a) leiloeiro(a) oficial para emissão da nota de venda e expedição da carta de arrematação.

10.2. Não poderão participar deste Leilão:

- Menor de idade;
- Pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência do(a) leiloeiro(a) oficial;
- Funcionários(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI e do(a) leiloeiro(a) oficial.

10.3. A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas neste edital público de leilão, podendo os bens serem arrematados tanto na modalidade presencial quanto de maneira on-line. Para participação do pregão presencial, deverão os(as) interessados(as) se dirigirem no dia e horário marcados para o leilão, conforme descrito na Cláusula I, munidos de documentos pessoais (se Pessoa Física) e habilitação competente (Pessoa Jurídica).

10.4. Os(As) arrematantes que desejarem participar do leilão de maneira on-line, deverão acessar o site: XXXXXXXXXX e habilitarem-se para obtenção de login e senha de segurança por meio de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite expresso das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço, somente contas de água ou energia) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de Pessoa Jurídica);

10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos(as) arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital para eximir-se da obrigação gerada. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão do ofertante a esse edital e todas as suas condições.

10.6. Todos os lances enviados estão sujeitos à aceitação e homologação pelo(a) leiloeiro(a) no ato do pregão. Os lances enviados pela internet "on-line", estão sujeitos integralmente a este edital e não garantem direitos ao(a) arrematante em caso de recusa do(a) leiloeiro(a) ou de queda no sistema, conexão de internet ou mesmo telefônica, posto que são apenas facilitadores da oferta e sujeitos às imprevisões e intempéries;

10.7. O(A) leiloeiro(a) oficial poderá, no ato do pregão, visando dar maior agilidade e efetividade ao leilão, alterar a ordem de venda dos lotes, bem como estabelecer incremento (lance a lance) mínimo para cada

lote disputado. Caso não seja possível ser concluída a alienação de todos bens no dia XX/XX/XXXX, o(a) leiloeiro(a) suspenderá o pregão e o reiniciará no dia seguinte (XX/XX/XXXX), no mesmo horário e local;

10.8. Os(As) arrematantes terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de arrematação para retirada dos lotes dos locais em que se encontrarem, mediante a apresentação da nota de venda. Excedido esse prazo, os(as) mesmo(as) poderão ter suas arrematações canceladas e os bens leiloados novamente;

XI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os bens dispostos neste leilão são oriundos de processos em tramitação, processos já baixados pelas varas respectivas, bem como de veículos custodiados pela justiça, mas sem vinculação a processos ou mesmo sem identificação.

11.2. Depois de removidos e depositados os veículos nos pátios do(a) leiloeiro(a) oficial, a restituição a eventuais interessados ficará condicionada ao reembolso de despesas realizadas pelo(a) leiloeiro(a) e efetivamente comprovadas.

11.3. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos(as) arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

Integram o presente edital o Anexo Único com a relação completa dos bens e ainda situação documental, localização dos mesmos e valor mínimo para lances iniciais.

Os autos dos processos estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria das Varas e Juizados aos quais os veículos estejam vinculados, respectivamente.

Expediu-se o presente edital em XX de XXXXXX de 202X, nesta cidade de Teresina - PI, o qual será publicado uma única vez no DJe, e na rede mundial de computadores, no sítio XXXXXXXXXXXX, cabendo aos(as) magistrados(as) a publicidade do mesmo mediante a afixação de um exemplar no lugar de costume do fórum local.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: (0xxXX) XXXX-XXXX, no site XXXXXXXX ou no local do leilão presencial, sito no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Teresina – PI.

Teresina/PI, xx de xxxxxxxx de 202X

Desembargador XXXX
Corregedor Geral de Justiça do Piauí
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº XX/202X

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº XX/202X

Poder Judiciário do Estado do PIAUÍ

Anexo Único – Descrição dos Lotes

[\(Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 136, de 21 de fevereiro de 2025\)](#)

O Presente Anexo Único, parte integrante do Edital de Leilão Judicial XX/202X, é composto pela listagem completa dos veículos em leilão com suas localizações, descritivos e valores mínimos de venda e custas de leilão, podendo ser alterado a qualquer tempo por interesse do Judiciário. Qualquer alteração a este anexo será oficializada pelo leiloeiro oficial antes do início do pregão.

Lotes Localizados no (endereço) em (Cidade)											
LOTES	TIPO	MODELO	ANO	COR	PLACAS	CHASSIS	VARA PROCESSO	LANCE MÍNIMO	CUSTAS LEILÃO	VENDA	LOCAL



Caso tenha sugestões ou contribuições, entre em contato pelo e-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br